



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR 212/2018



Vieram, por determinação do Exmo. Presidente dessa Casa de Leis, fls. 04, os autos da indicação 47/2018, sob protocolo 18.599/2018 de 04 de outubro de 2018, de autoria do Vereador Dirlei Marvila.

Determina o despacho exarado pela Presidência a análise da propositura, fls. 04, nos termos da remessa constante às fls. 03, do Ilmo. Secretário Geral, sob enfoque dos artigos 150 a 152 da Resolução 06/2002 (Regimento Interno - Regin).

Despiciendos maiores análises, o texto da propositura em tela não atende ao estabelecido no inciso XII do art. 150 do Regin, e, preliminarmente, afronta os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Notadamente, tal elemento que, em tese, não autoriza o processamento do referido Projeto de Lei, é: a emenda, carecendo de adequação à norma culta da língua padrão e coerência.

Dessa forma, à decisão de V. Exa. e do preclaro vereador, sugere-se adequação da redação conforme indicado.

São as informações.

À vossa decisão.

Marataízes, 09 de outubro de 2018.


Gedson Alves da Silva
Técnico Legislativo.